



## Resolução da Presidência nº 002/2020

O Presidente do STJD, no uso de suas atribuições, em atenção aos desdobramentos referentes à evolução do COVID-19 (Corona Vírus); e

**Considerando** os efeitos do COVID-19 e a ausência de expectativa concreta e iminente de sua cessação, bem assim a suspensão de atividades e dos prazos processuais determinada por esta Presidência através da Resolução nº 001/2020, publicada em 16 de março do ano corrente;

**Considerando** a importância e a essencialidade constitucional do funcionamento desta Corte Disciplinar Desportiva, bem assim a necessidade de salvaguardar-se a segurança e a integridade física e psicológica dos Auditores, Procuradores, Advogados, membros da Secretaria da Justiça Desportiva, dos Jurisdicionados e demais atores envolvidos no contexto deste STJD;

**Considerando** consulta realizada junto à Confederação Brasileira de Vôlei e a viabilidade técnica de utilização segura de meios virtuais para a realização de reuniões, atividades e sessões de julgamento deste Tribunal, bem assim o conhecimento público de que os órgãos do Poder Judiciário da mesma forma estão procedendo, a partir de orientações emitidas pelo CNJ;

**Resolve: Art. 1º.** Revogar a suspensão dos prazos e atividades de que tratou a Resolução da Presidência nº 001/2020, de 16 de março de 2020.

**Art. 2º.** Permitir a realização de sessões de julgamento, atividades e reuniões apenas por meios virtuais, até que sobrevenha nova decisão em sentido diverso, ressalvadas as situações em que, pela própria natureza do objeto a ser discutido, não seja possível a sua realização por meio virtual, ocasião em que restarão suspensos, para estes casos especificamente, os prazos e atividades.

Comunique-se a CBV e esta às Comissões de Atletas e Federações e estas a seus Clubes Filiados.

Publique-se com urgência.

De Brasília para o Rio de Janeiro, 22 de maio de 2020

Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira  
Presidente do STJD da CBV